

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 53.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda, a favor do município, dos equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos ou produtos pertencentes ao agente e com os quais praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 54.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Manteigas.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor, decorridos que sejam 15 dias, após a sua publicação em Edital, nos lugares de estilo.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207589745

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2208/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho do Vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 20/01/2014, foi celebrado acordo de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 255.º e seguintes do regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação atual, com a trabalhadora Laura Maria Santos Silva Monteiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na 3.ª posição remuneratória e nível 3 da tabela única, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307590287

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 2209/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de janeiro em curso, no uso das competências do artigo 42.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à nomeação do Sr. Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro,

para exercer funções de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516585

Aviso (extrato) n.º 2210/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de janeiro em curso, no uso das competências do artigo 42.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à nomeação, da Sr.ª Dr.ª Rosa Marisa dos Santos Carreira, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516625

Aviso (extrato) n.º 2211/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho de 2013/12/27, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação do trabalhador António José da Fonseca, tendo sido considerada a situação existente naquela mesma data — carreira/categoria de assistente operacional, com posicionamento e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516641

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 2212/2014

Nos termos da competência que me foi atribuída pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, e considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (COM);

Nos termos do artigo 13.º n.ºs 1 e 4 daquele diploma, em cada município há um comandante operacional municipal (COM), que é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

De acordo com o disposto no artigo 42.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;

Porém, o artigo 49.º - A aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2003, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, prevê um regime de recrutamento excecional transitório, segundo o qual e por um período de 10 anos após a entrada em vigor deste último diploma — ou seja, até fevereiro de 2016, podem ser nomeados a título excecional, para as funções de comandante operacional distrital, os indivíduos que sejam comandantes de corpos de bombeiros, com, pelo menos, de cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções, possuidores das competências exigidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Tendo em consideração, igualmente, a elevada competência técnica para o desempenho do cargo em questão e a dedicação e empenho com que tem sido exercido o posto de Comandante dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo, por Fernando Jorge Antunes Rodrigues, desde 6 de julho de 2001;

Determino a nomeação de Fernando Jorge Antunes Rodrigues em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com possível renovação por iguais períodos, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com a remuneração equivalente a 6.ª posição remuneratória, na categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 31 da Tabela Remuneratória Única nos termos do artigo 13.º e seguintes da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em conjugação com o artigo 43.º e com a alínea a) do artigo 49.º - A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, este último aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e em conjugação com a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e com o artigo 23.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dado que o mesmo já foi devidamente autorizado pelos serviços de origem, Instituto dos Registos e do Notariado.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Fernando Jorge Antunes Rodrigues
Data de Nascimento: 5 de agosto de 1965
Habilitações Académicas: 12.º Ano de Escolaridade
Experiência Profissional:

Exerce funções de Escriturário Superior, na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Miranda do Corvo.

Experiência Profissional na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo:

1984 — Aspirante;
1984 a 1990 — Bombeiro de 3.ª Classe;
1990 a 1991 — Bombeiro de 2.ª Classe;
1991 a 1992 — Bombeiro de 1.ª Classe;
1992 a 1997 — Subchefe;
1997 a 1998 — Chefe;
1998 a 2001 — Adjunto de Comando;

Desde 6 de julho de 2001 — Comandante dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo;

Formação:

Seminário “A arte de comandar em contexto de mudança”, promovido pela E.N.B.;

Seminário “A proteção civil e a sociedade — Proteção Civil uma tarefa de todos para todos!”, promovido pelo S.N.B.P.C.;

Seminário “Coordenação Aérea”, promovido pela I.R.B.C.;

Colóquio Técnico subordinado ao tema “Coimbra em Segurança”, promovido pela Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;

Seminário subordinado ao tema “Segurança contra Incêndios em edifícios”, promovido pela E.N.B.;

Colóquio “Proteção Civil — Novas Estratégia, Novos Desafios”, promovido pelo Gabinete de Proteção Civil e Segurança Municipal de Coimbra;

Curso de “Organização Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais”, promovido pela E.N.B.;

Curso de “Comandante de Operações Aéreas” (COPAR), promovido pela Escola Nacional de Bombeiros.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

307574743

Despacho n.º 2357/2014

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, reunida a 29 de novembro de 2013 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 15 de novembro de 2013, a alteração ao modelo de estrutura hierarquizada, Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 244 de 17 de dezembro de 2013:

Único — Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Miranda do Corvo, no sentido de as unidades orgânicas flexíveis do Município de Miranda do Corvo, passem a ter uma dotação máxima de 4 unidades orgânicas flexíveis, a criar, alterar ou extinguir por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, numa lógica de permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes (Estas unidades poderão ser dirigidas por um chefe de divisão ou por um dirigente intermédio de 3.º grau, cujas condições de recrutamento e estatuto remuneratório serão estabelecidos pela Assembleia Municipal).

Pelo que, pelo presente, faz-se público, no sentido de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 7.º, ao n.º 3 e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Miranda do Corvo no âmbito das suas competências, aprovou em 29 de janeiro de 2014, a Reorganização dos Serviços do Município de Miranda do Corvo, conforme a seguir, se publica, em texto integral.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente do Município, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

Reorganização dos Serviços do Município de Miranda do Corvo

Preâmbulo

O “Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais”, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, introduz alterações significativas no regime legal das autarquias locais, designadamente no que diz respeito às transferências de competências do Estado para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais e à delegação de competências do Estado nos Municípios.

Importa assim que a nova realidade se traduza no modelo de estrutura organizativa do Município, de forma a permitir o exercício das respetivas funções de acordo com um modelo mais operativo.

Assim sendo, e tendo como objetivo a melhoria das condições de exercício das funções e das atribuições municipais, bem como das competências dos seus órgãos e serviços, tornou-se necessário promover a revisão da respetiva estrutura orgânica, no sentido de as adaptar às novas exigências tendo em vista obter o melhor aproveitamento e a maior eficiência da sua atuação.

Da avaliação realizada relativamente à estrutura orgânica ainda em vigor, revelou-se a necessidade de se proceder a uma reconfiguração e vários ajustamentos, tendo em atenção a nova legislação que entretanto entrou em vigor como a obtenção de maior eficiência dos serviços e racionalização na afetação dos recursos.

Assim sendo, a presente reestruturação orgânica adequa a organização dos serviços à nova realidade da atuação da autarquia, considerando-se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, contribuindo para uma gestão mais próxima dos cidadãos e dos munícipes, tendo sempre presente que a principal missão das autarquias locais é a prestação de serviços de modo a satisfazer os interesses próprios das populações respetivas. Tal missão deve ser prosseguida através de uma gestão equilibrada e sustentável dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos de que dispõe, assim como na implementação de políticas públicas locais que promovam o desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

TÍTULO I

Estrutura Orgânica, Princípios e Objetivos

CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, bem como os princípios que os regem e o respetivo funcionamento.

Artigo 2.º

Modelo da Estrutura Orgânica

1 — Os serviços municipais na sua organização e funcionamento adotam o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende uma estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis e por gabinetes.

3 — As unidades orgânicas dirigidas por dirigente de nível intermédio de 2.º grau assumem a designação de Divisão e as unidades orgânicas dirigidas por dirigente de nível intermédio de 3.º grau, a designação de Núcleo.

4 — Os gabinetes são unidades de assessoria e apoio ao órgão executivo municipal, de natureza administrativa, técnica ou política e não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

5 — O organograma da estrutura consta de anexo ao presente regulamento.

6 — Na dependência das unidades orgânicas (Divisões e Núcleos) poderão vir a ser integradas subunidades orgânicas, com uma dotação máxima de 12 subunidades orgânicas, de pendor executivo, a criar, alterar ou extinguir por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo como objetivo a permanente atualização e adaptação às necessidades e recursos existentes, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.